



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei 007/2026

Assunto: Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei PL-007/2026, que autoriza a celebração de termo de fomento com as APAEs de Barracão-PR e Guarujá do Sul-SC.

O ilustre presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira solicitou parecer jurídico referente a constitucionalidade e a legalidade de diversos projetos de lei encaminhados pelo executivo municipal a esta casa de leis.

Assim, começo minha análise pelo Projeto de Lei 007/2026, que vem justificado da seguinte maneira:

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências e Justifico o envio do presente Projeto de Lei, na necessidade e no interesse do Município de renovar a parceria por meio de Termo de Colaboração/fomento conforme plano de trabalho apresentado com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Barracão/PR, “**ESCOLA NOVOS HORIZONTES**” e, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de, Guarujá do Sul - SC, **ESCOLA ESPECIAL “CAMINHO ABERTO”** ambas recebem alunos do nosso município, justificando os repasses pela importância do trabalho realizado pelas devidas associações que prestam apoio as famílias e oferecem atendimento especializado as pessoas com necessidades especiais.

Esta é a justificativa que julgo apropriada para o PL retro, o qual, por sua relevância, merecerá a análise e aprovação por parte dos Nobres Edis do Legislativo Cerqueirense.

Assim, o presente parecer jurídico tem como objeto a análise do Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Dionísio Cerqueira-SC, que visa autorizar a celebração de termo de fomento com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) dos municípios de Barracão-PR e Guarujá do Sul-SC, para repasses financeiros nos valores de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente.

Após a análise documental do Projeto de Lei nº 007/2026 e sua justificativa, bem como na pesquisa e interpretação da legislação aplicável, incluindo a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), faço os seguintes apontamentos:

1) Finalidade pública relevante (educação especial - arts. 30, VI e 208, III, CF): O repasse financeiro destina-se a APAEs, entidades reconhecidamente dedicadas à educação especial e assistência a pessoas com deficiência. A educação é um direito social fundamental e dever do Estado, conforme o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que prevê o atendimento educacional especializado. A parceria com as APAEs, portanto, atende a uma finalidade pública relevante e constitucionalmente protegida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



2) Ademais, é público e notório que a atuação das APAEs é de suma relevância, complementando a ação estatal na oferta de serviços especializados. O repasse financeiro visa garantir a continuidade e aprimoramento desses serviços, beneficiando diretamente a população com deficiência e suas famílias.

Porém, em que pese não vislumbrar nenhuma mácula principiológica e legal no prosseguimento do presente projeto de lei, aponto alguns detalhes/erros formais que merecem correção, para o fim de bem encaminhar os trabalhos para votação e aprovação dos nobres edis:

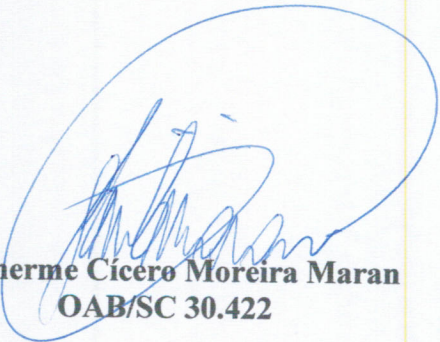
- Consta no corpo do projeto de lei a menção “durante o ano de 2025”, um singelo erro material que merece a devida correção para 2026;
- Ausente identificação precisa da origem, código, ou elemento da despesa de onde provirá o recurso a ser aplicado. Assim, carece de maior especificidade contábil e orçamentária a fim de trazer a correta transparência da origem e destinação dos recursos;
- Ainda, com o presente projeto de lei não foram encaminhados mais detalhes do número de alunos ou beneficiário atendidos, informação esta de grande relevância para a avaliação da economicidade, eficiência e para o controle dos resultados da parceria, devendo constar no plano de trabalho do termo de fomento.

Feitos esses breves apontamentos, entendo que o Projeto de Lei nº 007/2026, que autoriza a celebração de termo de fomento com as APAEs de Barracão/PR e Guarujá do Sul/SC, é legal e constitucional em sua essência, por visar a uma finalidade pública relevante e por se enquadrar nos instrumentos de parceria previstos na legislação.

Contudo, a proposição apresenta ressalvas e vícios formais que necessitam de correção e aprimoramento para garantir a plena conformidade com o ordenamento jurídico e a segurança na execução da parceria.

Salvo melhor juízo, é como opino.

Dionísio Cerqueira, 30/01/2026.


Guilherme Cicero Moreira Maran
OAB/SC 30.422